



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROT. LK - L1
1000° - 56

~~Handwritten signature~~
Handwritten signature
Handwritten signature

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 12 de dezembro de 2011

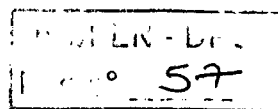
Unidade: Carlos Tinoco da Fonseca

I) INTRODUÇÃO

No dia 12 de dezembro do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) e do Núcleo de Sistema Penitenciário (NUSPEN), fez-se presente na Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Henrique Guelber de Mendonça, em atuação no NUDEDH, Felipe Almeida, em atuação no NUSPEN, Tiago Abud, em atuação na Segunda Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, assim como a estagiária de Direito do NUDEDH Maíra Fattorelli.



[Handwritten signature and initials]

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Sub-Diretor da Unidade **Jobal Wilson de Mello Louzada**, que se encontra há um mês no cargo, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento encontra-se isolado do grande centro urbano, é necessário percorrer razoável estrada de terra até se ter acesso ao mesmo. Trata-se de grande edificação, com apenas um nível, pintada nas cores bege e azul claro. Há um grande muro cercando toda a construção. Ao ingressar na Unidade percorre-se uma quadra de futebol, que dá acesso ao local de identificação. Brinquedos notadamente abandonados podem ser vistos ao lado do portão de entrada.

II. 2.) ASPECTO INTERNO

O ingresso é realizado através de pequeno portão, que dá acesso à recepção. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, bem como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares. A partir do local de identificação, caminha-se por um grande corredor, revestido com piso novo, que dá acesso à sala da diretoria e demais dependências da Unidade, como sala da classificação,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSTEN-LI
LIC.º 58

Juan
JA

refeitório para os servidores, seus alojamentos e os locais para atendimento médico/social, à guisa de exemplo.

As condições gerais do estabelecimento, tais como estrutura predial, condicionamento térmico, instalações hidráulicas, instalações elétricas e higiene e limpeza foram apontadas como satisfatórias por parte da Diretoria, não havendo nenhum ponto destacado ou problema apontado. No entanto, durante o percurso da Defensoria no interior da Unidade pudemos notar diversas irregularidades relativas aos pontos acima mencionados.

A região em que se situa a Unidade, Campos dos Goytacazes, é marcada por elevadas temperaturas, que são espelhadas de forma intensificada dentro na Penitenciária. Os pequenos ventiladores no interior das celas não parecem dar conta do calor que permeia o local. Ademais, foram notados diversos defeitos relativos às instalações hidráulicas, que se apresentavam com umidade nas paredes e certos alagamentos no chão. O ponto mais marcante, contudo, foi a higiene e limpeza. O interior da Unidade exaure um forte odor, demasiadamente intensificado na proximidade da padaria do local, que apresenta ao seu redor grande armazenamento de lixo e restos de alimento, o que reflete uma aparência de sujeira e mal estar. Moscas e demais animais tomam o local por completo e lixos são vistos por toda parte.

A Unidade conta com pequena sala para reunião/encontro entre preso e advogado, com capacidade para atendimento de três presos por vez e com sala para atendimento da Defensoria Pública, que possui três mesas. Há sala de encontro com a psicóloga e com a assistente social, há enfermaria e há um quiosque móvel para atendimento dentário, que apresenta péssimo estado de conservação, mas que por estar fechado na ocasião na visita não pode ter seu interior inspecionado.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO LN - LI
Proc.º 59

[Handwritten signatures and initials]

As celas destinadas aos internos encontram-se em precário estado de conservação, sendo possível constatar visualmente a necessidade de reformas estruturais imediatas. O fornecimento de água, segundo a Direção, é ininterrupto, porém não há água potável e nem água quente à disposição dos internos.

As celas do Isolamento têm capacidade para abrigar dois presos e possuem um pequeno banheiro. Não há, no entanto, janelas e por isso estas não recebem luz natural direta.

III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DIFERENTES REGIMES.

A Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino e recebe presos para o cumprimento de pena em regime **fechado, semi-aberto, aberto** e ainda presos provisórios e de **custódia e custódia da Policial Federal**. É caracterizada, portanto, como grande porta de entrada do sistema penitenciário.

A Unidade recebe ainda presos que se identificam como integrantes de mais de uma facção, "ADA" e "Terceiro Comando", o que torna ainda mais complexa sua organização interna.

Os agentes carcerários lotados na Unidade realizam árdua tarefa tentando separar, conforme indicação legal, os presos em função do regime e ainda os sentenciados dos provisórios. Tal tarefa, no entanto, possui seu êxito fadado ao fracasso em função da superlotação que apresenta a Unidade, e ainda pela aparente falta de capacidade física que esta apresenta. Inicialmente foi destinada uma galeria para presos provisórios e duas galerias para presos sentenciados, no entanto, diante da lotação daquela destinada aos provisórios os agentes carcerários se viram obrigados a transferir



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROT. EN - D,
Fl. nº 60

fls. 42
Jama

seu excedente à galeria dos sentenciados, e a partir de então realizam a necessária separação de forma precária e na medida do possível. Não há ainda separação entre os presos primários e os reincidentes.

Tal situação gera um intenso receio em relação à segurança da Unidade nos agentes carcerários, que temem uma articulação entre os internos, incentivada principalmente pela existência de facções rivais no local, que dificilmente conseguiria ser controlada, uma vez que a quantidade de agentes é muito inferior a desejável.

Outro ponto que merece destaque se refere ao total desrespeito à Lei de Execução Penal, ao Código Penal Brasileiro e às disposições de tratados internacionais no que tange a caracterização do cumprimento de pena nos diversos regimes, tendo em vista que a Unidade **não conta com uma estrutura física condizente com os parâmetros legais** para o cumprimento de pena no regime semi-aberto e aberto, que acabam por serem tratados da mesma forma que o regime fechado, não sendo, portanto, atendidas todas as etapas de ressocialização e peculiaridades de cada regime indicadas no ordenamento. Como consequência, temos a progressão de regime reduzida a uma simples transferência de cela, sem o recebimento de qualquer outro benefício.

III.2.) CAPACIDADE.

A Direção da Penitenciária informou que a capacidade total do estabelecimento é de 876 internos, no entanto, no dia da visita da Defensoria Pública a unidade contava com um total de 1.171 internos. Logo, a capacidade máxima se encontra demasiadamente extrapolada, havendo superpopulação carcerária, problema crônico do qual se originam muitos outros e/ou que contribui decisivamente para a agudização de fatores concorrentes.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROCELIN - D.
P. nº 61

fls. 04
Junia

Deste total, 668 cumprem pena no regime fechado; 292 no regime semi-aberto; 031 no regime aberto; 180 são presos provisórios e 014 são acautelados.

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A carceragem possui 06 galerias, contendo cada uma 08 celas, com capacidade para abrigar 08 presos. A Diretoria não soube informar a metragem média de cada cela.

Cada galeria possui uma pequena quadra de futebol, que representa a área de lazer dos presos e ainda possibilita a entrada de luz natural no local. As celas de Isolamento, no entanto, não possuem acesso a áreas de lazer, e nem tão pouco tem acesso à luz natural, vez que não possuem janelas.

Como consequência da superlotação da Unidade não há comarcas suficientes para todos os internos, o que gera um terrível cenário de presos dormindo diretamente no chão e não tendo espaço suficiente para exacerbação de suas individualidades. Acrescente-se igualmente que não há numero de colchões suficientes para todos os presos.

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras lotados na Unidade, por isso estes são convocados da cidade do Rio de Janeiro para realizarem os exames criminológicos nos internos. Como consequência desta carência há significativo atraso na realização dos exames.

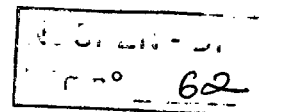
IV. 2.) PSICOLOGIA.

Há um psicólogo lotado na unidade, no entanto, o mesmo se encontra de licença e por isso esta tem recebido periodicamente um profissional encaminhado pela Carceragem Feminina de Campos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 62
Jmm



IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há uma assistente social lotada na unidade, que comparece, acompanhada por uma estagiária, todos os dias da semana.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Há dois médicos e três enfermeiros, sendo um formado, um técnico e um auxiliar, vinculados à Unidade, todos associados à Coordenação de Saúde. Os médicos comparecem as terças e quintas e os enfermeiros todos os dias. Os mesmos certificam que há casos de tuberculose na Penitenciária, e que diante do diagnóstico os internos infectados são encaminhados ao Sanatório Penal no Rio de Janeiro, e quando regressam voltam à cela de origem e ao convívio com os demais internos. Certificam ainda que são realizadas palestras sobre HIV na Unidade, e que posteriormente são realizados testes rápidos nos internos para identificar possíveis infectados. Diante de infecções os internos recebem tratamento e medicamentos do CTA. Indicam que o fornecimento de medicamentos é feito através do Estado e da Prefeitura. Há ainda um dentista que comparece uma vez na semana à Unidade, e que realiza atendimento em um posto móvel que aparenta péssimo estado de conservação. A Direção da Penitenciária afirma que tal contingente médico é muito insuficiente para atender toda a população carcerária da Unidade.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.

A Defensoria Pública presta atendimento de quinze em quinze dias aos internos da Unidade. O atendimento é feito por ordem alfabética, e a lista é fornecida pelo próprio órgão. Há reclamação dos internos em relação ao trabalho prestado, especialmente no que toca a sua frequência.

V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

INSCRIÇÃO - DI
1º - 63

Jls. 46
Jan

A Penitenciária não possui qualquer atividade educacional. Nem mesmo ONGs atuam no local. A SENAI demonstrou interesse em realizar oficinas, que, no entanto, ainda não possuem perspectivas reais de concretização. Não há, tão pouco, a realização de atividades culturais na Unidade. Há um acervo de livros que, mesmo diante da existência de espaço, não são disponibilizados para os internos. A Unidade conta apenas com uma oficina de artesanato. Atividades religiosas e esportivas são realizadas pelos próprios internos, a partir do pequeno campo de futebol que fica situado no interior das galerias. Atividades de trabalho se restringem à Padaria, que possibilita o ofício de apenas 04 internos.

Não foi fornecido pela Direção da Unidade a quantidade de internos que efetivamente exercem trabalho remunerado e a quantidade que exerce trabalho sem remuneração. Posteriormente, em conversa com agentes carcerários foi destacado que 100 internos realizam trabalho de faxina.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente a Unidade é composta por noventa e dois servidores, e conta na parte da segurança com uma média de quatorze agentes por turno, número considerado **demasiadamente insuficiente** pela diretoria.

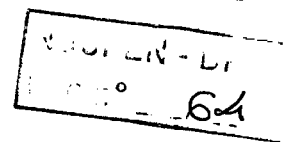
Segundo a Direção, o fornecimento de material de trabalho pelo Estado é por vezes insuficiente, tendo os próprios membros da diretoria que conseguir, na medida do possível, sua obtenção.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra a disposição de visitação quatro dias da semana, sendo eles: quarta, quinta, sábado e domingo. As visitas são separadas em função do regime e ainda em função do preso ser ou não sentenciado, e são realizadas de 09:00 horas às



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. A mesma é realizada no pátio e nas quadras. É permitido aos familiares trazerem alimentos para os internos, com algumas restrições. Alimentos como frutas não tem entrada permitida. Já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares, e tais episódios acontecem com grande frequência. Dentre as substâncias ilícitas encontradas estão principalmente maconha, celular e chips de celular.

A revista é realizada por detector de metais, banquinho eletrônico e revista física propriamente dita. A revista feminina é realizada por agentes femininas.

Há local próprio destinado à visita íntima, parlatório, que conta com 04 celas. Os requisitos para a observância de tal direito são: estar a mais de 06 meses preso, provar casamento e ter avaliação positiva da assistente social. A Direção não tem ciência da existência ou não de pedido para visita íntima homossexual, mas aponta a falta de espaço adequado como possível empecilho.

Um problema destacado pela Direção diz respeito à demora da confecção das carteiras de visitação, que se deve, principalmente, pelo fato de as mesmas serem produzidas no Rio de Janeiro e então enviadas para Campos dos Goytacazes.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, não sendo pela via usual de quentinha, mas sim de containers, o que, por um lado eleva a qualidade dos alimentos, e por outro impede um controle efetivo da quantidade destinada a cada interno, o que pode ocasionar falta de comida para alguns. A alimentação é fornecida pela empresa Nutrienerj, e já houveram casos em que os alimentos tiveram que ser devolvidos por estarem inaptos ao consumo. A alimentação dos servidores também é fornecida pela mesma empresa, porém com qualidade diferente.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUCLEO - L.
Folha nº 65

fls. 65
Jm

Ao saírem para audiência os internos recebem um kit produzido pela padaria da própria Unidade, que contem um sanduíche/bolo e um líquido.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A segurança da Unidade não é considerada pela Direção como satisfatória, a contrário, é tida como demasiadamente deficiente. Há dez guardas por turno garantindo a segurança da Unidade. No entanto, ressalta a Diretoria, tal número dificilmente é observado, vez que raramente todos conseguem comparecer à Unidade. O ideal, afirma, seriam vinte guardas por turno, o dobro do número hoje existente.

A Unidade conta com 16 câmeras de segurança funcionando, contudo, ainda há quatro pontos que ainda permanecem sem qualquer visibilidade por parte das câmaras. Conta ainda com detector de metais.

A disciplina dos presos é considerada satisfatória, não havendo muitas partes disciplinares.

X) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca apresenta condições **inadequadas** para a execução de pena privativa de liberdade. A estrutura do local não se apresenta capaz de abrigar internos de diferentes regimes e situações jurídicas. Não há como todas as peculiaridades de cada regime serem respeitadas e conseqüentemente não há nesta Unidade capacidade real de ressocialização dos internos, que se vêem fadados a estrutura física de regime fechado, ainda que estejam cumprindo regime semi-aberto ou aberto. Ademais a presença de diferentes facções criminosas na Unidade gera intensa instabilidade e preocupação nos agentes carcerários, que notoriamente estão em número muito inferior do recomendado. Todo este cenário se vê ainda mais prejudicado diante do excedente da



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 88
Jum
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Nº 66

capacidade do estabelecimento. A super lotação carcerário intensifica todas as dificuldades presentes na Unidade e faz com que a mesma esteja ainda mais inadequada ao cumprimento de pena.

Na oportunidade da visita, percebeu-se o comprometimento e a preocupação dos agentes penitenciários e do subdiretor do local, que auxiliaram a Defensoria Pública no processo de constatação das principais deficiências da unidade, deficiências estas que guardam íntima relação com a má gestão dos presos no Estado do Rio de Janeiro.

XI) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na **PENITENCIÁRIA CARLOS TINOCO DA FONSECA**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 876 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. Aumento do número de servidores na unidade.
3. Realização de obras de infra-estrutura fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme ao disposto no item 19¹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -

¹ "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza".

² "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. ~~66~~
Summ
NUC: EN - U.
Fic nº 67

Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

4. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
5. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁴ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
6. Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.17, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁸ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

³ “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

⁴ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁵ “Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

⁶ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

⁷ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

⁸ “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

*Ms. Det
Jm*

NUCLEO - D.
Folha nº 68

7. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, tudo em observância ao disposto no item 13⁹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2¹⁰, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; art. 10^o, inciso IV¹¹, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

8. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹², da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

presos”.

⁹ “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

⁹ “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

¹⁰ “Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

¹¹ “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene”.

¹² Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 102
J. J. J.

NUC/DIEN - DF
Proc.º 69

9. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1¹³ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X¹⁴ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹⁵ e 17¹⁶ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

10. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19¹⁷ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

11. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹⁸ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁹ e XIV²⁰ dos Princípios e Boas Práticas para a

¹³ "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

¹⁴ "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."

¹⁵ "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

¹⁶ "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".

¹⁷ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

¹⁸ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁹ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

11/10/08
JUN

PROC. EN - D,
FIC. nº 70

Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

12. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e²¹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que dispõem, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

²⁰ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

²¹ Princípio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. “1.” Medidas de prevención. De acuerdo con El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficaces para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. “e.” **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências**.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

f.l.s. 704
f. 71

PROLIV - L1
71

13. Implementação da visitação íntima para todos os internos.

14. Realização de obras de infra-estrutura de modo que a luz solar penetre diretamente no interior de todas as celas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras "a" e "b" c/c art. 104, da Lei de Execução Penal; aos itens nº 10²² e 11²³ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1²⁴, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -- Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9º²⁵ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

15 - DIANTE DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO ANTEVISTA, RECOMENDA-SE, IMEDIATAMENTE, QUE A PENITENCIÁRIA CARLOS TINOCO DA FONSECA DEIXE DE RECEBER PRESOS PROVISÓRIOS PROVINDOS DA CASA DE CUSTÓDIA DALTON CRESPO, ESPECIALMENTE DA FACÇÃO A.D.A. RECOMENDA-SE, AINDA, QUE OS PRESOS PROVISÓRIOS QUE LÁ SE ENCONTRAM SEJAM IMEDIATAMENTE TRANSFERIDOS, TENDO EM VISTA QUE OCUPAM APROXIMADAMENTE 15% DO EFETIVO CARCERÁRIO ATUAL. NOTA-SE

²² "Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação".

²³ "Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão".

²⁴ "Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade".

²⁵ "art. 9º, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação"



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 025
Juan
NUDEDH - LI
1000 - 72

CLARAMENTE QUE HÁ RISCO DE REBELIÃO CASO O CONTINGENTE CARCERÁRIO NÃO SEJA CONTROLADO, MORMENTE PELA CONSTATAÇÃO DO BAIXÍSSIMO NÍVEL DE SEGURANÇA LÁ EXISTENTE.

O objetivo da visita, dentro do Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE), conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA
-DEFENSOR PÚBLICO-
MAT. 969578-4